

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Termo de Referência 175/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
175/2025	170607-CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS	RAISSA BRIGIDO CARNEIRO	07/08/2025 08:58 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	293/2025	10199.009144/2025-71

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 10199.009144/2025-71)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH), CNPJ: 43.456.425/0001-12, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à participação de 23 (vinte e três) servidores e servidoras do Centro de Serviços Compartilhados (ColaboraGov) no Congresso Brasileiro de Recursos Humanos - CONARH 2025, em atendimento às necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) de 2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Congresso Nacional de Recursos Humanos - CONARH 2025	-	vaga	23	R\$ 5.500,00	R\$ 126.500,00
TOTAL				23	-	R\$ 126.500,00

1.2. Especificação por órgão participante:

Órgão Participante: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Congresso Nacional de Recursos Humanos - CONARH 2025	vaga	17	R\$ 5.500,00	R\$ 93.500,00
TOTAL			17	-	R\$ 93.500,00

Órgão Participante: Ministério da Igualdade Racial (MIR)

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Congresso Nacional de Recursos Humanos - CONARH 2025	vaga	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
TOTAL			1	-	R\$ 5.500,00

Órgão Participante: Ministério do Empreendedorismo da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP)

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Congresso Nacional de Recursos Humanos - CONARH 2025	vaga	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
TOTAL			1	-	R\$ 5.500,00

Órgão Participante: Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO)

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Congresso Nacional de Recursos Humanos - CONARH 2025	vaga	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
TOTAL			1	-	R\$ 5.500,00

Órgão Participante: Ministério dos Povos Indígenas (MPI)

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Congresso Nacional de Recursos Humanos - CONARH 2025	vaga	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
TOTAL			1	-	R\$ 5.500,00

Órgão Participante: Ministério do Turismo (MTUR)

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Congresso Nacional de Recursos Humanos - CONARH 2025	vaga	2	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
TOTAL			2	-	R\$ 11.000,00

- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **serviços especiais**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, por tratar-se de serviço técnico especializado de treinamento e desenvolvimento de pessoal, com metodologia própria, ministrada por instituição com notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é **de 30 (trinta) dias**, contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 O(s) serviço(s) são enquadrados como **não contínuos ou contratados por escopo**, uma vez que se referem à participação pontual de servidores(as) em ações de desenvolvimento previamente definidas, com carga horária e datas específicas, sem previsão de prestação continuada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos da Contratação

- 4.1 São requisitos da contratação:
- 4.1.1 A contratada deverá comprovar histórico de atuação institucional consolidada na promoção de eventos técnico-científicos de grande porte voltados ao desenvolvimento de pessoas e organizações, especialmente na área de gestão de pessoas, com ênfase em temas como liderança, inovação, cultura organizacional, transformação digital, diversidade e inclusão, planejamento de força de trabalho, saúde emocional e governança de pessoas no setor público e privado. A experiência poderá ser demonstrada por meio de registros de edições anteriores do evento, portfólios, declarações institucionais, contratos e materiais técnicos;

4.1.2 A contratada deverá dispor de equipe técnica responsável pela curadoria e organização do congresso, composta por profissionais com reconhecida expertise prática e/ou acadêmica em gestão de pessoas, desenvolvimento institucional, psicologia organizacional, administração pública, transformação cultural e gestão estratégica, evidenciando sua notória especialização no tema;

4.1.3 A contratação deve atender à necessidade de fornecimento de serviço técnico especializado, com objeto singular, tendo em vista a natureza exclusiva e não replicável do CONARH, cuja programação é definida integralmente pela ABRH e contempla temáticas aderentes às necessidades de desenvolvimento dos(as) servidores(as) do ColaboraGov, previamente identificadas em seus respectivos Planos de Desenvolvimento de Pessoas (PDPs), em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP);

4.1.4 A contratada deverá apresentar proposta pedagógica clara e detalhada, especificando os objetivos do evento, período e horário de realização, metodologia de ensino, conteúdo programático, corpo docente, carga horária e demais condições necessárias à execução dos cursos;

4.1.5 Todas as condições de participação deverão estar explicitadas na proposta comercial e/ou nos documentos oficiais do evento, incluindo regras de acesso, orientações operacionais, suporte prévio ao credenciamento, orientações sobre as sessões simultâneas e demais aspectos organizacionais relevantes;

4.1.6 O conteúdo programático do congresso deverá ser compatível com as necessidades específicas da administração pública federal, possibilitando a atualização de conhecimentos, o desenvolvimento de competências gerenciais e o contato com práticas inovadoras aplicáveis ao setor público;

4.1.7 A contratada deverá prover acesso a informações, materiais, ferramentas e metodologias que contribuam para o aprimoramento dos conhecimentos, habilidades e atitudes (CHAs) dos participantes, com impacto direto sobre a melhoria da gestão de pessoas e o fortalecimento da governança, da integridade e da eficiência institucional nos órgãos de origem;

4.1.8 A contratada deverá garantir suporte técnico e organizacional durante a realização do congresso, de modo a assegurar a continuidade das atividades e a pronta resolução de eventuais intercorrências que possam comprometer a fruição da ação de desenvolvimento;

4.1.9 A contratada deverá emitir certificados de participação, contendo, no mínimo, o nome completo do(a) participante, nome do evento, carga horária total, período de realização e assinatura da organização promotora, a fim de assegurar o devido registro da ação de desenvolvimento nos sistemas de gestão de pessoas dos órgãos envolvidos.

Sustentabilidade

4.2. Considerando que se trata de contratação de serviço técnico especializado, de natureza intelectual, por inexigibilidade de licitação, com escopo previamente definido e execução pontual, não foram identificadas exigências de sustentabilidade diretamente aplicáveis à prestação dos serviços contratados, conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.1. Cabe a Contratada adotar boas práticas de sustentabilidade na gestão dos serviços, em conformidade com o Art.6º da IN SLTI/MP nº 01, de 19/01/10, no que couber. Isto é, os critérios de sustentabilidade ambiental serão observados conforme a viabilidade de sua aplicação, especialmente no que tange à redução de consumo de recursos e à promoção de boas práticas durante a execução das ações de desenvolvimento.

4.2.2 A sustentabilidade tem três pilares principais, interdependentes e que devem ser abordados de maneira integrada para promover um equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a proteção do meio ambiente: o ambiental, o social e o econômico.

4.2.2.1 O pilar ambiental diz respeito à proteção e conservação dos recursos naturais e da biodiversidade, bem como à redução do impacto das atividades humanas no meio ambiente, buscando preservar a qualidade do ar, da água e do solo.

4.2.2.2 O pilar social se refere à promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, que respeite os direitos humanos, valorize a diversidade cultural e garanta o bem-estar das pessoas, sem comprometer as gerações futuras.

4.2.2.3O pilar econômico visa a garantir a viabilidade financeira das atividades humanas, promovendo um desenvolvimento sustentável que gere empregos e renda, sem esgotar os recursos naturais ou comprometer a capacidade de sustentação do planeta.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.1 A exigência de garantia não se aplica a serviços técnicos especializados prestados por instituições com notória especialização, em caráter não continuado, de curto prazo e sem dedicação exclusiva de mão de obra. Tal dispensa fundamenta-se nas particularidades inerentes ao objeto, considerando, ainda, a inexistência de edital para previsão dessa exigência específica.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 19 de agosto de 2025

5.1.2. A ação de desenvolvimento contratada será executada por meio de metodologia própria e consolidada da instituição contratada, com base em exposições teóricas, estudos de caso, simulações práticas, e debates interativos, conforme conteúdo programático definido. A equipe responsável pela condução das atividades é composta por professores(as) e consultores(as) com ampla experiência prática e formação especializada. Essa qualificação assegura não apenas a profundidade técnica dos conteúdos abordados, mas também a aderência às necessidades reais do serviço público.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: o cronograma de realização da ação de desenvolvimento está previamente definido no site oficial da instituição contratada, bem como no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência. Eventuais ajustes poderão ser realizados, desde que devidamente justificados e acordados entre as partes, observando-se, em qualquer caso, o prazo de vigência contratual e a compatibilidade com as necessidades da Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no São Paulo Expo, pavilhões 4 a 8, Rodovia dos Imigrantes, km 1,5 - s/n, Vila Água Funda - São Paulo - SP.

5.3. Os serviços serão prestados nos períodos constantes na proposta comercial, SEI nº 52684446.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Durante a execução do contrato, deverão ser observadas as seguintes rotinas:

5.4.1. A contratada deverá informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis qualquer alteração no cronograma previamente pactuado, solicitando a anuência formal da Administração;

5.4.2 A contratada será responsável por fornecer os materiais didáticos, em meio digital ou impresso, conforme aplicável à modalidade da ação de desenvolvimento;

5.4.3 A contratada deverá garantir a estrutura física adequada, incluindo ambiente climatizado, mobiliário confortável, equipamentos audiovisuais em pleno funcionamento (projektor multimídia, tela ou TV, microfones, etc.), acesso a sanitários em boas condições de uso, bem como suporte logístico durante as atividades;

5.4.4 A contratada será responsável pela **emissão dos certificados de participação**, em formato digital, contendo carga horária, nome do curso, data de realização, nome completo do(a) participante e assinatura da coordenação pedagógica ou responsável legal;

5.4.5 A contratada deverá encaminhar à Administração, em até 10 (dez) dias úteis após o término do evento os certificados emitidos, individualizados por participante.

5.4.6 Qualquer intercorrência que impacte na plena execução do objeto deverá ser comunicada de forma imediata à Administração, com apresentação de plano de contingência ou proposta de readequação.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. A contratada será responsável por disponibilizar todos os materiais didáticos necessários à participação nos cursos, os quais poderão ser fornecidos em meio digital ou impresso, conforme a natureza da ação formativa.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda contratual abrange a participação de até 23 (vinte e três) servidores(as) do ColaboraGov, no Congresso Nacional de Recursos Humanos - CONARH 2025, promovido pela ABRH, conforme necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

5.6.1 As informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão detalhadas nos estudos técnicos preliminares e no presente Termo de Referência, abrangendo quantitativo de participantes, fundamentos da contratação, objetivos das ações de desenvolvimento, carga horária, temática, modalidade, conteúdo programático, instrutoria, entre outros.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, tendo em vista tratar-se de contratação por escopo definido, com início e fim previamente delimitados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas na execução dos serviços, ainda que decorrentes de inadequações metodológicas, descumprimento de cronograma ou inobservância das condições pactuadas. Tal responsabilidade é exclusiva da contratada e sua ocorrência não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará os critérios definidos nesta seção, com base no cumprimento integral do escopo previamente estabelecido, na conformidade com o cronograma de realização das ações de desenvolvimento, na entrega dos produtos pactuados (como materiais didáticos, certificados, relatórios e avaliação de reação), bem como na qualidade dos serviços prestados.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios específicos voltados à verificação da efetiva entrega das vagas contratadas, da qualidade das ações de desenvolvimento promovidas e da aderência aos objetivos previamente estabelecidos, de modo a garantir a efetividade da formação oferecida aos(as) participantes:

7.3.1. **Unidade de Medida para Faturamento e Mensuração do Resultado:** a unidade de medida adotada para fins de faturamento e verificação da entrega contratual será a **vaga efetivamente disponibilizada à participante regularmente inscrito**, com comprovação de sua participação mínima exigida.

7.3.2. **Crítérios de Qualidade e Efetividade da Ação:** a aferição da qualidade da ação de desenvolvimento considerará os seguintes aspectos:

a) Entrega dos certificados aos participantes que cumprirem os critérios mínimos de frequência e aproveitamento;

b) Cumprimento do cronograma e do conteúdo conforme proposto e aprovado;

c) Qualificação do corpo docente envolvido na execução, considerando titulação, experiência prática e domínio do tema.

7.3.3. **Indicadores Mínimos de Desempenho para Aceitação do Serviço ou Aplicação de Glosa:** para fins de aceitação dos serviços e eventual pagamento das vagas contratadas, serão observados indicadores mínimos de desempenho, que permitam aferir a qualidade e a conformidade da ação de desenvolvimento com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência:

a) Realização integral da ação de desenvolvimento, conforme cronograma e conteúdo programático previamente aprovados;

b) Disponibilização de material didático pertinente, atualizado e adequado à metodologia adotada;

c) Adequação da estrutura física;

d) Aplicação de metodologias que favoreçam a participação ativa dos(as) inscritos(as), como estudos de caso, debates e simulações práticas;

e) Emissão de certificado apenas para os(as) participantes.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a realização efetiva de cada ação de desenvolvimento prevista na proposta comercial aprovada, com a devida comprovação da participação dos (as) inscritos(as), emissão dos certificados e entrega dos documentos exigidos, tais como lista de presença, material didático e consolidação da avaliação de reação.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de julho de 2025.

Cessão de Crédito

7.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.37.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.38. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (**um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (**cinco** por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (**dez** por cento) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (**cinco** por cento) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), realizado por instituição que demonstre notória especialização.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será base o valor unitário por vaga, conforme estabelecido na proposta comercial da contratada e validado pelo estudo técnico preliminar.

9.5.1. Ainda que se trate de contratação direta por inexigibilidade de licitação, é imprescindível a verificação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, com vistas à demonstração da vantajosidade da contratação e à observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da boa administração.

9.5.2. Serão considerados aceitáveis os preços unitários que:

- a) estejam compatíveis com os valores praticados no mercado para ações de mesma natureza, duração e complexidade;
- b) estejam fundamentados em proposta técnica e comercial previamente aprovada pela Administração.

Exigências de Contratação

9.6. Para fins de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a empresa contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação, nos seguintes termos:

Habilitação jurídica

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.7.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

9.16 Em virtude da natureza da contratação, que envolve a prestação imediata dos serviços conforme preconizado pelo art. 70, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos de qualificação técnica exigidos são os descritos no subitem 4.1 deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O **custo estimado total da contratação** é de R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)., referente à aquisição de **23 vagas** conforme detalhado na proposta comercial SEI nº 52684446, apresentada pela **Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH**.

10.2 A presente contratação tem fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que trata dos casos de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização. Trata-se de objeto com conteúdo e metodologia singulares, não sendo possível a comparação objetiva de propostas entre fornecedores, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

10.3 Os valores praticados foram definidos conforme a política comercial da contratada, considerando a modalidade presencial, a carga horária, o conteúdo programático e o quantitativo de vagas contratadas. A seguir, apresentam-se os valores:

--	--	--	--	--	--	--	--

Ação de Desenvolvimento	Instituição Promotora	Modalidade	Período de Realização	Órgão	Qtd. Vagas	Valor Unitário	Valor Total
Congresso Nacional de Recursos Humanos - CONARH 2025	ABRH	Presencial	19 a 21/08 /2025	MGI	17	R\$ 5.500,00	R\$ 93.500,00
				MIR	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
				MEMP	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
				MPO	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
				MPI	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
				MTUR	2	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
TOTAL GERAL				-	23	-	R\$ 126.500,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 170607;
- II) Fonte de recursos: 1000;
- III) Programa de trabalho: 225067;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.39; e
- V) Plano interno: 46.2000.29.006.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. A pretensa contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

- 1.1. Não se trata de uma contratação direta por dispensa de pequeno valor, hipótese em que seria possível a formalização por instrumento substitutivo, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024. Portanto, não há que se falar em instrumento substitutivo ao contrato, como termo de execução ou outro instrumento simplificado, já que este não é o caso de contratação de pequeno valor e a formalização se dará por contrato administrativo regular.
- 1.2 O Item 13 - Anexo I do presente termo não se aplica a contratação em tela, considerando o disposto nas notas explicativas [A1] e [A2]:

[A1] Nota Explicativa: Utilizar a redação destes itens para contratações de serviços não contínuos ou por escopo - conforme a definição do art. 6º, XVII, da Lei n.º 14.133, de 2021 -, cuja vigência se fundamenta no art. 105 desse mesmo normativo.

[A2] Nota Explicativa 1: Utilizar a redação destes itens para contratações de serviços contínuos, conforme arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, considerando a definição do art. 6º, XV, do mesmo normativo."

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

1. O item 14 – ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA não se aplica ao caso da presente contratação, pelos seguintes motivos

1.1 A nota explicativa que acompanha o referido anexo determina sua utilização em situações em que o termo de contrato é substituído por instrumento equivalente, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133 /2021, conforme interpretado pela Orientação Normativa AGU nº 84/2024;

[A1] **Nota explicativa:** O presente anexo deverá ser adotado para colher a concordância do contratado com as regras e obrigações da contratação previstas no Termo de Referência e em seu anexo, **em caso de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente**, na forma do art. 95, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021, com a interpretação conferida pela Orientação Normativa AGU n.º 84, de 2024.

1.2 No presente caso, a contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, e não por instrumento substitutivo, uma vez que não se trata de contratação de pequeno valor, tampouco de hipótese que dispense a celebração de contrato.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VINICIUS DELGADO DA FONSECA ASSIS

Integrante Técnico

DANIEL PIRES DE CASTRO

Integrante Técnico

THIAGO TAKESHI UENO SATO

Integrante Administrativo

LUCIOLA MAURICIO DE ARRUDA

Integrante Requisitante